



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 016/2025-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2025-CL/CMP

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 002/2025-CL/CMP

CREDENCIANTE VENCEDOR: Z C C NEGREIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.748.355/0001-14.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHA AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DA MODALIDADE ADOTADA, 4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o referido Processo Administrativo Licitatório, na modalidade Credenciamento Presencial, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre o "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHA AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

3. DA MODALIDADE ADOTADA

- 3.1. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP, Decreto Legislativo nº 102/2025-CMP, Decreto Legislativo Nº 103/2025-CMP, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP (institui o tratamento diferenciado), Lei Complementar nº 007/2010-PGMP (regulamenta o tratamento diferenciado) e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

- 4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

- a) Foi adotada a **FORMA PRESENCIAL** para o processo administrativo licitatório de acordo, sendo: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme o estabelecido no Artigo 6º, inciso XLIII, Artigo 17º, §2º e Artigo 78º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 em concordância com o Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 102/2025-CMP e Decreto Legislativo Nº 103/2025-CMP,
- b) Foi certificado que o objeto da contratação, durante a análise e inspeção processual por essa controladoria, está contemplado no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**, de acordo com o estabelecido no Artigo 12º, inciso VII, § 1º, Artigos 18º, inciso XI, alínea II, Artigo 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua publicação, deverá constar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de acordo com o Artigo 174º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>;
- c) Foi certificado a existência do **TERMO DE ABERTURA** do processo, devidamente atuado, protocolado e numerado;
- d) Foi certificado a existência das **PORTARIAS** que designa Agente de Contratação, Pregoeiro Titular e membros da equipe de apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º, em consonância com o § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- e) Foi certificado a existência do **DOCUMENTO REQUISITÓRIO** e seus anexos, da Secretaria Administrativa - SEAD através de Memorando Interno protocolado junto ao Gabinete da Presidência - GP;
- f) Foi certificado a existência do **DESPACHO PRÉVIO** do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes, e acordo com o estabelecido nos Artigos 12º e 18º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Foi certificado a existência do sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação, contemplado no **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO - CEP**, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, inciso LI, Artigo 19º, incisos II, V, § 2º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua publicação no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no link <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>;
- h) Foi certificado a existência do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD**, de acordo com estabelecido no Artigo 12º, inciso VII;



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

- 4
- i) Foi certificada a existência do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, contemplado no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, inciso XX, Artigo 18º, incisos I e XI, § 1º, XIII, § 2º e 3º, Artigo 21º e Artigo 25º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - j) Foi certificado a existência da **MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CONSUMO** do objeto a ser licitado, como **ANEXO I** do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** elaborado pela Secretaria Administrativa – SEAD;
 - k) Foi certificado a existência do **ORÇAMENTO ESTIMADO – PESQUISA DE MERCADO**, a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com as composições dos preços utilizados para sua formação, ou a pesquisa através do painel de preços e/ou banco de preços e a **PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, como referência ao preço médio praticado no mercado local, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, inciso IV, Artigo 23º, § 1º, incisos I ao V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 2º, § 3º, inciso II e Artigo 26º, 27º, 28º, 30º, 74º, 91º, inciso III, 94º do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP e em concordância com o Artigo 5º, § 3º, do Decreto Legislativo Nº 102/2023-CMP;
 - l) Foi certificado a existência da **JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL** de acordo com o estabelecido no Artigo 17º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 2º, § 3º, inciso II e Artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP e em concordância com o Artigo 5º, § 3º, do Decreto Legislativo Nº 102/2025-CMP alterado pelo Decreto Legislativo Nº 103/2025-CMP;
 - m) Foi certificado a existência da **ANÁLISE DOS RISCOS** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigo 8º, §1º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
 - n) Foi certificada a existência do **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus devidos anexos, aprovado pela presidência, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, inciso XXIII, Artigo 40º, § 1º, alíneas I, II e III, Artigo 41º, Artigo 72º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em concordância com o Artigo 80º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
 - o) Foi certificada a existência do Memorando da Secretaria Financeira informando os recursos destinados na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - p) Foi certificada a existência do Memorando da Comissão de Licitação enviando os autos e os documentos da fase preparatória, sendo à **MINUTA DO EDITAL** e seus Anexos para análise e emissão do Parecer Jurídico Prévio, de acordo com o estabelecido no caput do Artigo 25º e Artigo 53º, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

- q) Foi certificada a existência do **PARECER JURÍDICO Nº 020/2025-AJ/CMP**, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no Artigo 25º e Artigo 53º, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- r) Foi certificada a existência do **DESPACHO** da Secretaria Administrativa retomando a instrução processual à Presidência, se assim entender conveniente, autorizar o pleito e tramitação dos autos aos demais setores para as providências legais cabíveis;
- s) Foi certificada a existência do **DESPACHO DECLARATÓRIO E AUTORIZATIVO** da Presidência ao Presidente da Comissão de Licitação para as providências legais cabíveis;
- t) Foi certificada a existência do **EDITAL DE LICITAÇÃO** composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico atendendo os requisitos legais, de acordo com o estabelecido no Artigo 25º, Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 44º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP e Artigo 5º, inciso II, do Decreto Legislativo nº 102/2025-CMP;
- u) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação em diário oficial, assinado na data de 19 de maio de 2025, o **AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, foi publicado no **PORTAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, edição nº 3858, Ano XVI de 20 de maio de 2025, conforme estabelecido no Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v) Foi certificada a existência da **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE** expedida pela Secretaria Administrativa – SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Camara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- w) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação e disponibilização de Edital de Licitação no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, de acordo com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- x) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação e disponibilização de Edital de Licitação no **PORTAL LICITANET**, de acordo com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- y) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação e disponibilização de Edital de Licitação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, de acordo



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

z) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS DOS CREDENCIANTES** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

I – Lista de Credenciados;

aa) Foi certificado a existência dos **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**, sendo obrigatoriamente apresentado os seguintes documentos da **FASE DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o item 3 do Edital e em concordância com o Anexo I – Termo de Referência – item 25 das Exigências de Habilitação, fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62º ao 70º da Lei nº 14.133/2021, sendo:

I – jurídica (Artigo 66º);

II – técnica (Artigo 67º);

III – fiscal, social e trabalhista (Artigo 68º);

IV – econômico-financeira (Artigo 69º).

Credenciante 1: Z C C NEGREIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.748.355/0001-14

- Apresentou, o REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO constante no Anexo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas. O requerimento deve ser identificado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Anexo II, de acordo com o Item 25.6. do referido Termo de Referência.
- Apresentou, a DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para participar, especialmente quanto à EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- I. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, observou-se a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

Apresentou, **Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

Apresentou, **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Apresentou, **Certidão Simplificada** e Específica emitida pela junta comercial.

- II. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, observou-se a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

Apresentou, **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Apresentou, Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- III. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, observou-se a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

Apresentou, Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Apresentou, **Alvará de Funcionamento** da empresa licitante.

Apresentou, Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Apresentou, Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

Apresentou, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Apresentou, Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

8

Apresentou, Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Apresentou, **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- IV. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, observou-se a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

Apresentou, **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Apresentou, **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

Apresentou, Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)**, superiores a 1 (um);

- bb) Consta nos autos o **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC**, indicando sua tramitação e etapas seguidas;
- cc) Consta nos autos o **AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO** e suas **PUBLICAÇÕES** no Diário Oficial dos Municípios - DOM, de acordo com o estabelecido no Artigo 71º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- dd) Consta nos autos a **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE** expedida pela Secretaria Administrativa - SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ee) Consta nos autos a publicação do **AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO** no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ff) Foi certificada a existência da divulgação do **AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO** no **LICITANET** e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sendo, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, de acordo com o Artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- gg) Consta nos autos o **INSTRUMENTO CONTRATUAL (TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)** e suas **PUBLICAÇÕES**, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, inciso XLVI e Artigo 84º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- hh) Consta nos autos o **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** (Termo De Credenciamento) e suas **PUBLICAÇÕES** no Diário Oficial dos Municípios - DOM;



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

- ii) Consta nos autos a **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE** expedida pela Chefia de Gabinete da Presidência - CGP, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- jj) Consta nos autos a publicação do **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** (Termo De Credenciamento) no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- kk) Foi certificada a existência da divulgação do Instrumento Contratual (Termo De Credenciamento) no **LICITANET** e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sendo, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, de acordo com o Artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ll) Consta nos autos a designação de **FISCAL DE CONTRATO** através da **PORTARIA Nº 019/CL-CMP** e suas **PUBLICAÇÕES** no Diário Oficial dos Municípios - DOM, de acordo com o estabelecido no Artigo 117º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- mm) Consta nos autos a **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE** expedida pela(o) Secretaria Administrativa - SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- nn) Consta nos autos a publicação do **EXTRATO** da designação de **FISCAL DE CONTRATO** (Portaria de Designação) no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2. Observou-se que a equipe de contratação adotou as seguintes Leis para embasamento licitatório:
- a) A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **CREDENCIAMENTO PRESENCIAL**, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP, Decreto Legislativo nº 102/2025-CMP, Decreto Legislativo Nº 103/2025-CMP, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP (institui o tratamento diferenciado), Lei Complementar nº 007/2010-PGMP (regulamenta o tratamento diferenciado) e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. Foi certificada a existência do **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** e suas publicações, conforme estabelecido no Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 148º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- 5.2. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do(s) aviso(s) e abertura do certame foi cumprido o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contado a



partir da publicação do aviso, conforme estabelecido no Artigo 55º, inciso I, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, Instrumento Contratual e suas devidas publicações.

7. DOS FATOS

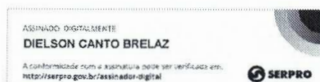
- 7.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Contratação - CC, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

8. DA CONCLUSAO

- 8.1. Conclui-se que, a Comissão de Contratação - CC da Câmara Municipal de Parintins, atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.
- 8.2. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão de Contratação - CC, e considerando ainda os Parecer Jurídicos Prévio, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.*
- 8.3. Esta Controladoria se posiciona com **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a tramitação nos setores e a forma de contratação está de acordo com as exigências legais.
- 8.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Contratação - CC para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 30 de maio de 2025.





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

DIELSON CANTO BRELAZ

Controlador Interno

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins

Portaria nº 014 /2019-CMP

11

